

REGULAMENTO INTERNO

- ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE ALGARVENSIS -

CAPÍTULO I

A Associação

Artigo 1.º

A Algarvensis

A “Associação Geoparque Algarvensis”, adiante Algarvensis, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos estatutos, pelo presente regulamento e pelas normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento visa:

- a) Fixar e concretizar as normas de funcionamento da Algarvensis;
- b) Assegurar o respeito pelos objetivos da Algarvensis;
- c) Promover a participação ativa dos associados na vida da Algarvensis.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS E QUOTAS

Artigo 3.º

Admissão de Associados

1. Podem ser associados da Algarvensis, nos termos do artigo 5.º dos seus estatutos, todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, com interesse na prossecução do objeto social da Associação, que manifestem vontade em aderir, nomeadamente:

- a) Autarquias locais;

- b) Comunidades intermunicipais;
 - c) Instituições de ensino superior;
 - d) Centros de investigação;
 - e) Organizações não-governamentais;
 - f) Empresas.
2. O pedido de admissão como associado da Algarvensis é efetuado em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado (ficha de adesão).
 3. A admissão de associados obriga, no ato da sua inscrição, à subscrição e partilha dos Valores e Princípios do “Geoparque Algarvensis”, que consta do Anexo 1 do presente regulamento.
 4. Os pedidos de admissão como associados efetivos são apreciados pela Direção da Algarvensis, a qual decide sobre a sua aprovação.
 5. Os pedidos aprovados pela Direção só se consideram efetivos após o pagamento das quotas, nos termos definidos nos estatutos da Algarvensis e no presente regulamento.

Artigo 4.º

Quotas

1. Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, entende-se por quota o valor aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, determinado nos termos do presente regulamento, pago anualmente e devido por todos os associados por contrapartida dessa qualidade, com excepção dos associados honorários.
2. O valor da quota a pagar por cada associado é diferenciado em função da sua categoria (fundador ou efetivo), e, no caso dos associados efetivos, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva; sendo que, quando se trate de pessoa coletiva, o valor é diferenciado consoante tenha escopo lucrativo e por tipologia de atividades, tendo em conta as especificidades das mesmas.
3. O valor da quota anual tem como data de vencimento o dia 01 de janeiro de cada ano, podendo o seu pagamento ser efetuado em uma prestação anual, duas prestações semestrais ou quatro trimestrais.
4. No ato de admissão, os associados devem optar pela periodicidade de pagamento pretendida, com excepção da quota que diga respeito ao ano de admissão do associado à Algarvensis e cujo pagamento não seja realizado numa única prestação, pois que, nesse caso, o pagamento é repartido pelo número de meses do respectivo ano civil, a contar do mês da admissão do associado.
5. Tendo em conta as especificidades de cariz científico-educacional da Algarvensis, o associado fundador Universidade do Algarve líquida as suas quotas disponibilizando meios científicos, técnicos e operacionais, contribuindo, desse modo, para o património da Algarvensis através da produção de conhecimento de cariz científico e educacional.
6. O valor das quotas pode ser revisto anualmente por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

7. São automaticamente suspensos os direitos dos associados fundadores e efetivos que, por um período superior a seis meses da data de vencimento, estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas perante a Algarvensis.

8. Sempre que se verifique o estipulado no n.º 3 do artigo 10.º dos estatutos da Algarvensis, é devido a esta pelo associado fundador ou efetivo, que se encontre nalguma das situações ali previstas, o valor da quota anual devida referente ao ano da perda da qualidade de associado, bem como qualquer outra prestação em dívida.

9. As quotas devem ser pagas através de numerário, cheque bancário, de transferência bancária ou débito em conta a ser autorizada no ato da inscrição como associado.

Artigo 5.º

Valor das Quotas

1. Os valores das quotas anuais por categorias de associados são:

A. Categoria A – Associado Fundador

Quota Anual: € 100.000,00

B. Categoria B – Associado Efetivo

Quota Anual:

- Juntas de Freguesia: € 500,00
- Entidades Regionais: € 350,00
- Instituições de ensino superior: € 350,00
- Centros de Investigação: € 350,00
- Empresas:
 - Animação Turística: € 250,00
 - Hotelaria: € 250,00
 - Comidas e Bebidas: € 100,00
 - Agências de Viagem: € 250,00
 - Alojamento Local: € 150,00
 - Comércio local: € 80,00
 - Outras tipologias de negócios: € 200,00
- Artistas: € 100,00

- Artesãos: € 50,00
- Produtores locais: € 50,00
- Pessoa singular: € 50,00
- Associações Culturais, Desportivas, Educativas, Ambientais, e de Desenvolvimento Local, sem fins lucrativos: Isento do pagamento de quota

2. Os Associados de Categoria B que aderirem à Associação no seu primeiro ano de constituição, ficam isentos do pagamento da quota devida nesse respetivo ano/período.

3. A Direção pode admitir outra tipologia de associados que não os definidos no número anterior e propor à Assembleia Geral a sua inclusão, através da alteração do presente regulamento.

CAPÍTULO III ELEIÇÕES

Artigo 6.º

Âmbito e Aplicação

O presente capítulo complementa e desenvolve as regras e procedimentos que regem o processo eleitoral e a eleição dos órgãos sociais da Algarvensis.

Artigo 7.º

Data das Eleições

1. As primeiras eleições para os órgãos sociais da Algarvensis realizam-se no prazo máximo de 120 dias após a aprovação da participação dos Municípios na Algarvensis pelas Assembleias Municipais de cada Município fundador, a sua validação pelo Tribunal de Contas, e a outorga da respetiva escritura pública constitutiva da Associação e dos seus estatutos.

2. As eleições seguintes realizam-se até ao dia 30 de dezembro do ano do termo do mandato dos titulares dos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Cadernos Eleitorais

1. A Direção elabora os cadernos eleitorais, dos quais constam todos os associados com direito a voto.

2. Os cadernos eleitorais são facultados para consulta a todos os associados que o requeiram, a partir do oitavo dia a contar da publicação da convocatória para a Assembleia Eleitoral.

Artigo 9.º

Listas de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas aos órgãos sociais da Algarvensis é efetuada mediante a entrega de lista completa a todos os órgãos, constituída nos termos definidos nos seus estatutos e acompanhadas pela respetiva declaração de aceitação de candidatura por parte dos proponentes, conforme modelo de declaração constante do Anexo 2 ao presente regulamento, bem como por um programa de ação e uma breve indicação biográfica das pessoas que representam os associados candidatos.
2. A apresentação de candidaturas a que se refere o número anterior é dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até vinte dias antes do ato eleitoral, sendo identificadas alfabeticamente por ordem de receção.
3. As listas indicam pessoas singulares mesmo quando em representação de pessoas coletivas, que não podem ser substituídas sem o consentimento da maioria dos componentes de todos os órgãos sociais.
4. A lista à Direção deve ser obrigatoriamente encabeçada e composta por associados fundadores, com a exceção dos suplentes.
5. Nenhum associado pode candidatar-se simultaneamente a mais do que um cargo eletivo.

Artigo 10.º


Não Apresentação de Candidaturas

Caso não haja apresentação de candidaturas findo o prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior, deve a Direção em exercício elaborar uma lista a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos oito dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 11.º

Comissão Eleitoral

1. Imediatamente após a convocatória do ato eleitoral, é constituída uma Comissão Eleitoral, a quem compete a fiscalização do processo eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois associados com direito a voto por ele escolhidos.
2. Cada lista candidata tem o direito de designar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.



Artigo 12.º
Regularidade das Candidaturas

1. A Comissão Eleitoral aprecia e decide sobre a regularidade das candidaturas apresentadas, nas quarenta e oito horas seguintes à sua receção.
2. Se ocorrer alguma irregularidade, é notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização no prazo de três dias a contar da sua notificação.
3. As listas, uma vez aceites em definitivo, são afixadas na sede da Associação, publicitadas no site da mesma, e mandadas distribuir, por carta ou por meios eletrónicos disponíveis, a todos os associados.

Artigo 13.º
Ordem do dia e duração da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral tem como ordem do dia, exclusivamente, a realização do ato eleitoral, não podendo ser nela tratado, discutido ou deliberado outro assunto.
2. A Assembleia Eleitoral funciona em convocação única e tem a duração que for fixada previamente e que consta do aviso convocatório.

Artigo 14.º
Mesa de Voto

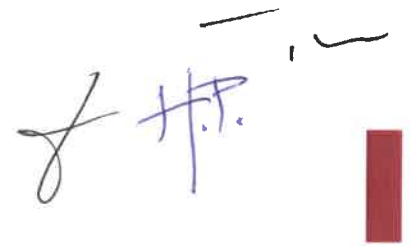
1. A Mesa da Assembleia Geral funciona como mesa de voto, na sede da Algarvensis ou em local constante do aviso convocatório.
2. Na mesa de voto tem assento um representante de cada lista candidata.
3. Os secretários da Mesa da Assembleia Geral e os representantes a que se refere o número anterior assumem a função de escrutinadores.

Artigo 15.º
Forma de Votação

A votação é sempre realizada por voto direto e secreto.

Artigo 16.º
Voto por Correspondência

1. É permitido o voto por correspondência.
2. O associado que fizer uso deste direito, dirige ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta, contendo a identificação necessária devidamente comprovada, dentro da qual deve incluir o seu voto em sobrescrito fechado.



Artigo 17.º

Apuramento

Logo que a votação tenha terminado, procede-se ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído maior número de votos.

Artigo 18.º

Protestos e Recursos

1. A Comissão Eleitoral aprecia e decide, em conformidade com o disposto nos estatutos da Algarvensis, os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral.
2. Pode ser interposto recurso do ato eleitoral, com fundamento em irregularidades praticadas.
3. O recurso, do qual devem constar as provas necessárias, deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e apresentado, por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de três dias a contar da realização do ato eleitoral.
4. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral reúne nos cinco dias posteriores, podendo:
 - a) Rejeitar o recurso, se o recorrente não fizer prova dos factos invocados ou se a prova for manifestamente insuficiente; ou,
 - b) Aceitar o recurso e, em consequência, convocar uma Assembleia Geral extraordinária, a quem cabe tomar decisão final nos termos do número seguinte.
5. Se a Assembleia Geral decidir julgar procedente o recurso, o ato eleitoral deve ser repetido no prazo máximo de trinta dias a contar daquela deliberação, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.
6. A interposição de recurso tem efeitos suspensivos dos resultados do ato eleitoral.
7. As decisões da Comissão Eleitoral e da Assembleia Geral, proferidas ao abrigo do presente artigo, são irrecorríveis.

Artigo 19.º

Tomada de Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data do ato de tomada de posse.
2. A tomada de posse tem lugar nos 30 dias seguintes ao ato eleitoral.

CAPÍTULO IV

GESTÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA ALGARVENSIS

Artigo 20.º

Âmbito e Aplicação

O presente capítulo enquadra a gestão operacional e administrativa da Algarvensis, nos termos dos seus estatutos.

Artigo 21.º

Gestão operacional e administrativa da Algarvensis

1. A gestão operacional e administrativa da Algarvensis é assegurada por uma equipa técnica, composta por um Coordenador Executivo e pessoal técnico e administrativo, cuja constituição e relacionamento hierárquico com os órgãos sociais da Algarvensis obedece à estrutura organizacional que for estabelecida pela Direção.
2. A gestão operacional e administrativa da Algarvensis integra o funcionamento dos Serviços Administrativos, Serviços Educativos, Serviços de Investigação, Serviços Turísticos e Serviços de Comunicação.
3. Aos Serviços Administrativos compete:
 - a) Garantir a gestão do expediente, contabilidade e tesouraria da Algarvensis;
 - b) Secretariar as reuniões da Direção da Algarvensis;
 - c) Desenvolver os procedimentos de aquisição de bens e serviços;
 - d) Garantir o suporte administrativo necessário nos processos de recrutamento de recursos humanos da Algarvensis;
 - e) Monitorizar e gerir as parcerias da Algarvensis;
 - f) Propor ao Coordenador Executivo as ações de melhoria que considere necessárias para uma melhor eficácia e eficiência da Algarvensis.
4. Aos Serviços Educativos compete:
 - a) Desenvolver programas educativos do Geoparque em parceria com os demais serviços, garantindo a adequação dos mesmos aos programas educativos dos diferentes ciclos de ensino, assim como a cada tipo de público-alvo;
 - b) Desenvolver ações de promoção dos programas educativos junto de Agrupamentos de Escolas dos concelhos que integram o Geoparque, mas também a nível regional e nacional;
 - c) Implementar ações de formação direcionadas a professores e outros agentes de formação relacionados com o Geoparque;
 - d) Garantir o acompanhamento de grupos ao território do Geoparque, no âmbito dos Programas Educativos;



- e) Propor ao Coordenador Executivo as ações de melhoria que considere necessárias para uma melhor eficácia e eficiência da Algarvensis.

5. Aos Serviços de Investigação compete:

- a) Colaborar com os serviços educativos na elaboração e atualização dos programas educativos;
- b) Elaborar, em parceria com a Direção Científica, uma proposta de geossítios do Geoparque;
- c) Construir e manter atualizada a base de dados de todos os geossítios e outros valores patrimoniais naturais e culturais do Geoparque, através de sistemas de informação geográfica;
- d) Elaborar e monitorizar o plano de ação para a geoconservação dos geossítios do Geoparque;
- e) Participar em campanhas de prospeção ambiental, geológica, paleontológica e arqueológicas promovidas por entidades parceiras do Geoparque;
- f) Assessorar o Coordenador Executivo na elaboração de comunicações de base científica;
- g) Garantir o acompanhamento de grupos ao território do Geoparque, no âmbito dos Programas Educativos e Científicos;
- h) Propor ao Coordenador Executivo as ações de melhoria que considere necessárias para uma melhor eficácia e eficiência da Algarvensis.

6. Aos Serviços Turísticos compete:

- a) Desenvolver os programas turísticos do Geoparque em parceria com os demais serviços, fomentando e privilegiando o geoturismo;
- b) Garantir a atualização dos programas turísticos do Geoparque face às iniciativas e oportunidades desenvolvidas, por outras entidades, no território do Geoparque;
- c) Desenvolver ações de promoção dos programas turísticos junto de empresas de promoção e animação turística, agências de viagens e outros atores de promoção do território do Geoparque, mas também de outras a nível nacional e internacional;
- d) Desenvolver ações de formação relacionadas com o Geoparque;
- e) Garantir o acompanhamento de grupos ao território do Geoparque, no âmbito dos Programas Turísticos, com o devido acompanhamento dos Serviços Educativos;
- f) Dinamizar a participação do Geoparque em eventos e campanhas de promoção;
- g) Propor ao Coordenador Executivo as ações de melhoria que considere necessárias para uma melhor eficácia e eficiência da Algarvensis.

7. Aos Serviços de Comunicação compete:

- a) Desenvolver anualmente um plano de comunicação do Geoparque;
- b) Gerir o site e a participação do Geoparque nas redes sociais;

- c) Desenvolver e manter atualizada uma base de dados dos órgãos de comunicação social;
- d) Elaborar e submeter aos órgãos de comunicação social notas de imprensa relacionadas com a atividade do Geoparque;
- e) Propor ao Coordenador Executivo a presença do Geoparque em revistas e outros meios de comunicação, com os objetivos de promover a sua atividade;
- f) Coordenar com os demais serviços o registo fotográfico ou videográfico das iniciativas e atividade do Geoparque;
- g) Desenvolver e manter atualizada a base de dados fotográfica e videográfica do Geoparque;
- h) Assessorar o Coordenador Executivo na produção de materiais gráficos de promoção do Geoparque;
- i) Propor ao Coordenador Executivo as ações de melhoria que considere necessárias para uma melhor eficácia e eficiência da Algarvensis.

Artigo 22.º

Normas de Administração, Gestão, Tesouraria e Contabilidade

1. Toda a despesa para ser realizada carece de fonte de financiamento previamente assegurada.
2. Quando aplicável, devem ser assegurados os procedimentos da contratação pública em vigor.
3. Toda a despesa tem que ser autorizada pela Direção ou, no caso de delegação de competências, pelo Coordenador Executivo.
4. Qualquer recebimento tem de ser depositado na conta bancária da Algarvensis.
5. É criado um fundo de maneiio de caixa com o valor de € 500,00, para pagamentos de despesas a realizar por caixa.
6. Todos os pagamentos efetuados pela Algarvensis devem ser devidamente documentados com o respetivo recibo, fatura/recibo ou venda a dinheiro, emitidos em nome daquela e arquivados em pasta própria.
7. A contabilidade patrimonial deve ser organizada e efetuada por um contabilista certificado.

Artigo 23.º

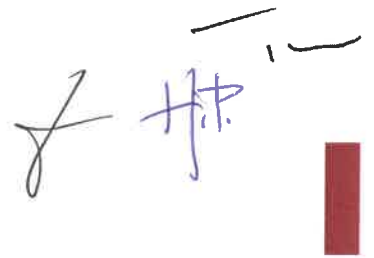
Omissões

Todas as situações omissas no presente regulamento são reguladas pela Assembleia Geral, no respeito pelos pela legislação aplicável.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia Geral, só podendo ser alterado pelo mesmo órgão, sob proposta da Direção.



ANEXOS

Anexo 1:

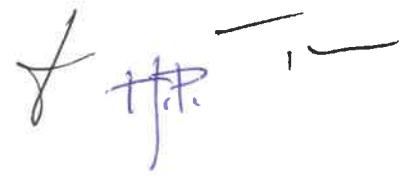
Valores e Princípios do aspirante Geoparque Algarvensis

Valores:

1. Sustentabilidade territorial, social e ambiental. Vamos estimular a ação da comunidade no sentido da preservação do nosso território e da promoção de uma vida saudável e sustentável.
2. Excelência dos produtos e da oferta.
3. Colaboração interinstitucional e com os agentes do território, promovendo programas participados.
4. Criatividade na relação com as nossas gentes e na criação de atratividade ao território, concorrendo para os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.
5. Humanismo como pilar de todas as ações a desenvolver no território.
6. Valorização das nossas gentes para fazer acontecer no território, promovendo o desenvolvimento de uma economia sustentada, circular e verde.

Princípios:

1. Realizamos o trabalho para o desenvolvimento sustentável, enquanto paradigma orientador para a condução das transformações económicas, culturais, políticas e ambientais decorrentes dos processos de globalização.
2. Implementamos a agenda local (ODS da Agenda 2030), criando as condições essenciais para essa concretização, em articulação com os níveis nacional e global.



3. Pretendemos criar uma cultura de cidadania, participação ativa e responsabilidade partilhada.
4. Apostamos na tomada de decisão colaborativa, responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.
5. Promovemos a responsabilidade social e a participação dos cidadãos e organizações da sociedade civil.
6. Promovemos a solidariedade e a entreajuda entre todos os indivíduos e organizações.
7. Promovemos a gestão sustentável, ambiente urbano e espaços públicos de qualidade, que se ajustem às necessidades dos diferentes grupos populacionais, tirando partido dos recursos locais e promovendo lógicas de proximidade.
8. Respeitamos a sustentabilidade ecológica e queremos ajudar a cumprir as expetativas e necessidades das comunidades local e global.
9. Valorizamos os recursos endógenos e a atratividade, sem substituir a vontade dos atores locais nem os valores territoriais.
10. Aproveitamos o potencial de inovação ecológica e social da economia, para garantir prosperidade, proteção ambiental e coesão social, nas nossas comunidades.

[Handwritten signature and stamp]

Anexo 2

**Modelo de Declaração de Aceitação de Candidatura
aos Órgão Sociais da Algarvensis**

..... (nome do associado - pessoa coletiva ou singular), pessoa coletiva n.º
...../contribuinte fiscal n.º, com sede/residência em,
representada legalmente por (nome do
representante legal da pessoa coletiva), com o cargo de (indicar o cargo que ocupa na pessoa
coletiva), apresenta (indicar nome da pessoa singular),
contribuinte fiscal n.º, portador(a) do cartão de cidadão n.º, válido até
.../.../....., com residência em, como seu
candidato aos Órgãos Sociais da Algarvensis - Associação Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira,
integrando a lista de candidatura ao cargo de (indicar o cargo a ocupar no órgão
a que se candidata), o(a) qual declara aceitar para todos os efeitos legais e os previstos nos estatutos da
Algarvensis.

(local), (dia) de (mês) de (ano)

assinatura do candidato

assinatura do associado pessoa singular
ou do representante legal e carimbo
do associado pessoa coletiva